PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 825/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Marciano Henriques, n° 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **ASCLE BRASIL LTDA**, com sede na Rua Serra Negra, nº. 78, Galpão 02, Bairro Praia do Morro, no Município de Guarapari - ES, CEP: 29.216-560, Fone (27) 3261-1877, e-mail licitacao@esdhospitalar.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.911309/0001-52, Inscrição Estadual n.º 083.361.84-7, neste ato representado por **seu sócio Sr. Erivelto Silva Dal Col,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-80 e portador da Carteira de Identidade n° ******-0, expedida pela SSP/ES, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal n° 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2026,** do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal n° 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal n° 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes.

2 DA VALIDADE DA ATA

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um ano), contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 4 pessoas: SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, LUIZA JANUZZI, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929 e informe o código 0BBB-CFDC-A39D-7929

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.

3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.

3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15880	3	85.520	**AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE A VÁCUO (25X0,7MM) COM CÂMARA DE VISUALIZAÇÃO SANGUÍNEA TRANSPARENTE -** HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA E ESTÉRIL.	UNIDADE	ASCLÉ VACCCLE NEEDLE FLASHBACK	R$ 0,5600	R$ 47.891,20
15881	4	188.235	**AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE A VÁCUO (25X0,8MM) COM CÂMARA DE VISUALIZAÇÃO SANGUÍNEA TRANSPARENTE -** HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA E ESTÉRIL.	UNIDADE	ASCLÉ VACCCLE NEEDLE FLASHBACK	R$ 0,7000	R$ 131.764,50
15868	23	70.641	**SCALP PARA COLETA A VÁCUO 23GX3/4" COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA -** AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, ASA PLÁSTICA NA COR UNIVERSAL AZUL, TAMPA PROTETORA TRANSPARENTE, CONEXÃO À VÁCUO, DESCARTÁVEL, PADRÃO ABNT, ESTÉRIL.	UNIDADE	VACCLESCALP	R$ 0,5100	R$ 36.026,91
VALOR TOTAL:							**R$ 215.682,61**

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 4 pessoas: SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, LUIZA JANUZZI, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929 e informe o código 0BBB-CFDC-A39D-7929

4.2 Valor total dos preços registrados: R$ 215.682,61 (duzentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

4.3 O detalhamento dos quantitativos registrados está disposto no Apêndice I.

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão solicitante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão solicitante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão solicitante.

5.3 Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias** úteis após emissão da Autorização de Fornecimento, nos endereços respectivos a cada órgão solicitante, citados na tabela a seguir**:**

5.3.1 **ICISMEP LOG:** Rua José Maria de Lacerda, 1900 (Galpão 01 - Armazém 02) - Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-120.

5.3.2 **ICISMEP:** Almoxarifado do Hospital ICISMEP (Unidade Hospital 272 Joias), situada na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliane, CEP: 32900-000, Igarapé/MG, considerando, ainda, um raio de abrangência de até 50km.

5.3.3 **MUNICÍPIOS PARTICIPANTES**:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
ARAÚJOS	RUA JUIZ DE FORA, 1533 - CENTRO, ARAÚJOS/MG, CEP: 35603-000.
ARCOS	RUA JARBAS FERREIRA PIRES, 33 – CENTRO, ARCOS/MG.
BOM DESPACHO	AVENIDA MANOEL DA COSTA GONTIJO, 91 – OZANAN, BOM DESPACHO/MG, CEP: 35636-272.
BONFIM	RUA ROSALINO ROSEMBURG DA FONSECA, 130 – CRISTO REDENTOR, BONFIM/MG, CEP: 35480-000.
BRUMADINHO	ESTRADA MUNICIPAL, 71 – DESMEMBRAMENTO JEQUITIBÁ, SENTIDO TIJUCO, BRUMADINHO/MG, CEP: 32480-182.
CAMPO BELO	RUA EXPEDICIONÁRIO BOAVIDIR MASSOTE, 520 – VILA ESCOLÁSTICA, CAMPO BELO/MG.
CLÁUDIO	AVENIDA ARAGUAIA, 25 – CENTRO, CLÁUDIO/MG, CEP: 35530-000.
CONTAGEM	AVENIDA SÓCRATES MARIANI BITENCOURT, 1050 – CINCO, CONTAGEM/MG, CEP: 32010-010.
ESMERALDAS	RUA SANTA QUITÉRIA, 321 – CENTRO, ESMERALDAS/MG, CEP: 32800-106.
FLORESTAL	RUA EZEQUIEL FRAGA, 745 - NOSSA SENHORA APARECIDA, FLORESTAL/MG, CEP: 35690-000.
IBIRITÉ	RODOVIA EDUARDO AZEREDO, 146 – PIRATININGA, IBIRITÉ/MG.
IGARAPÉ	RUA SANTOS DUMONT, 323 – MARECHAL RONDON, IGARAPÉ/MG.
ITABIRITO	RUA ENGENHEIRO SIMÃO LACERDA, 3650 – GUTIERREZ, ITABIRITO/MG.
ITAGUARA	RUA ITAÚNA, 27 – CENTRO, ITAGUARA/MG, CEP: 35488-000.
ITATIAIUÇU	RUA SANTA INÊS, 124 – SÃO FRANCISCO, ITATIAIUÇU/MG.
ITAÚNA	AVENIDA MANOEL DA CUSTÓDIA, 1111 – VILA NAZARÉ, ITAÚNA/MG, CEP: 35680-037.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 4 pessoas: SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, LUIZA JANUZZI, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929 e informe o código 0BBB-CFDC-A39D-7929

LAGOA DA PRATA	RUA TIRADENTES, 1444 – SÃO JOSÉ, LAGOA DA PRATA/MG.
MÁRIO CAMPOS	AVENIDA GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, 2180 A – RETA DO JACARÉ, MÁRIO CAMPOS/MG, CEP: 32470-000.
MATOZINHOS	RUA JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, 201 – SÃO PEDRO, MATOZINHOS/MG.
NOVA ERA	RUA GASPAR DE MORAIS, 325 - MANJAHY, NOVA ERA/MG, CEP: 35920-000.
OURO BRANCO	PRAÇA SANTA CRUZ, 27 – CENTRO, OURO BRANCO/MG.
PARÁ DE MINAS	RUA FREI LOURENÇO, 89 - PROVIDÊNCIA, PARÁ DE MINAS/MG, CEP: 35661-170.
PEDRO LEOPOLDO	RUA PROGRESSO, 985 – CENTRO, PEDRO LEOPOLDO/MG.
PERDIGÃO	AVENIDA DIVINÓPOLIS, 86 - CENTRO, PERDIGÃO/MG, CEP: 35545-000.
PIRACEMA	RUA ENTRE RIOS, 39 – VALONGO, PIRACEMA/MG.
POÇOS DE CALDAS	RUA JOSÉ BERNARDO, 661 – COUNTRY CLUB, POÇOS DE CALDAS/MG, CEP: 37704-742.
RIO MANSO	RUA ALDERICO MARQUES, 150 – NOVA CACHOEIRA, RIO MANSO/MG, CEP: 35485-000.
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	RUA JOAQUIM ROSA SOARES - VALE DO SOL, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG, CEP: 35935-000.
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	PRAÇA PADRE ALTAMIRO DE FARIA, 178 - CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, CEP: 35567-000.
UBÁ	RODOVIA UBÁ X JUIZ DE FORA, KM 06 – ZONA RURAL, UBÁ/MG, CEP: 36509-973 // RUA ANTENOR MACHADO, 337 – COPACABANA, UBÁ/MG, CEP: 36500-012.

6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.

6.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

6.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

6.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, estes serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

6.6 Os produtos que possuem validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.

7 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 4 pessoas: SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, LUIZA JANUZZI, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929 e informe o código 0BBB-CFDC-A39D-7929

preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal n° 11.462/23:

7.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

7.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

8 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes.

8.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

8.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.

8.5 Nos termos do art. 23 do Decreto n° 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

9 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 4 pessoas: SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, LUIZA JANUZZI, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929 e informe o código 0BBB-CFDC-A39D-7929

municípios participantes.

9.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

9.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.

9.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

10 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 4 pessoas: SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, LUIZA JANUZZI, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929 e informe o código 0BBB-CFDC-A39D-7929

beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do fornecedor; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

11 DO FATURAMENTO

11.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

11.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

12 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta ata de registro de preços, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

12.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

12.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

12.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.

12.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

12.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título,

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 4 pessoas: SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, LUIZA JANUZZI, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929 e informe o código 0BBB-CFDC-A39D-7929

tempo ou forma.

12.8 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

13 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

13.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

13.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação depenalidade; e

13.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

13.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 4 pessoas: SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, LUIZA JANUZZI, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929 e informe o código 0BBB-CFDC-A39D-7929

13.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto n° 11.462/23.

13.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.8 Nos termos do art. 23 do Decreto n° 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

14.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

14.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

14.4.1 Por razão de interesse público;

14.4.2 A pedido do fornecedor, ou

14.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 4 pessoas: SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, LUIZA JANUZZI, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929 e informe o código 0BBB-CFDC-A39D-7929

15 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 4 pessoas: SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, LUIZA JANUZZI, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929 e informe o código 0BBB-CFDC-A39D-7929

16.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1°, do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

16.4 A sanção prevista no subitem 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A sanção prevista no subitem 16.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 16.3.

16.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 16.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

16.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

16.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

16.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

16.7 A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 4 pessoas: SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, LUIZA JANUZZI, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929 e informe o código 0BBB-CFDC-A39D-7929

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9 A sanção estabelecida no subitem 16.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei n° 14.133/21.

16.10 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 16.2.2.

16.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

16.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal n° 14.133/21.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

17.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7° do Decreto Federal n° 11.462/23, em especial:

17.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

17.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

17.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

17.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;

17.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;

17.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 4 pessoas: SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, LUIZA JANUZZI, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929 e informe o código 0BBB-CFDC-A39D-7929

17.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

17.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;

17.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;

17.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7° do Decreto Federal n° 11.462/23;

17.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

18 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

18.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

18.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

18.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

18.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

18.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

18.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

19.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

19.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;

19.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 4 pessoas: SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, LUIZA JANUZZI, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929 e informe o código 0BBB-CFDC-A39D-7929

endereços eletrônicos de cada Órgão.

19.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

19.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.

19.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

19.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

20 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.

20.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

20.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

20.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

20.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

20.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

20.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 4 pessoas: SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, LUIZA JANUZZI, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929 e informe o código 0BBB-CFDC-A39D-7929

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

21 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

21.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

21.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

22 ANTICORRUPÇÃO

22.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 4 pessoas: SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, LUIZA JANUZZI, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929 e informe o código 0BBB-CFDC-A39D-7929

23 DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

ERIVELTO SILVA DAL COL:07093859780

Assinado digitalmente por ERIVELTO SILVA DAL COL:[redacted]
Localização:
Data: 2026.09.11 15:16:11 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

Erivelto Silva Dal Col
Ascle Brasil Ltda

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 4 pessoas: SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, LUIZA JANUZZI, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929 e informe o código 0BBB-CFDC-A39D-7929

APÊNDICE I

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES

CÓDIGO SIPLAN	ITEM	DESCRITIVO	APRESENTAÇÃO	ICISMEP	ARAÚJOS	ARCOS	BOM DESPACHO	BONFIM	BRUMADINHO	CAMPO BELO	CLÁUDIO	CONTAGEM	ESMERALDAS	FLORESTAL	IBIRITÉ	IGARAPÉ	ITABIRITO	ITAGUARA	ITATIAIUÇU	ITAÚNA	LAGOA DA PRATA	MÁRIO CAMPOS	MATOZINHOS	NOVA ERA	OURO BRANCO	PARÁ DE MINAS	PEDRO LEOPOLDO	PERDIGÃO	PIRACEMA	POÇOS DE CALDAS	RIO MANSO	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	UBÁ	DEMANDA TOTAL CONSORCIADOS + ICISMEP
15880	3	**AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE A VÁCUO (25X0,7MM) COM CÂMARA DE VISUALIZAÇÃO SANGUÍNEA TRANSPARENTE -** HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA E ESTÉRIL.	UNIDADE	29.520	0	0	0	0	1.500	1.000	30.000	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	20.000	2.000	0	0	0	0	0	0	0	0	1.000	0	0	**85.520**
15881	4	**AGULHA PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE A VÁCUO (25X0,8MM) COM CÂMARA DE VISUALIZAÇÃO SANGUÍNEA TRANSPARENTE -** HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA E ESTÉRIL.	UNIDADE	54.735	0	0	0	0	1.500	1.000	30.000	0	0	0	0	0	0	0	0	10.500	0	20.000	2.000	0	40.000	13.500	0	0	0	0	0	0	15.000	0	0	**188.235**
15868	23	**SCALP PARA COLETA A VÁCUO 23GX3/4" COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA -** AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, ASA PLÁSTICA NA COR UNIVERSAL AZUL, TAMPA PROTETORA TRANSPARENTE, CONEXÃO À VÁCUO, DESCARTÁVEL, PADRÃO ABNT, ESTÉRIL.	UNIDADE	20.541	10.000	0	100	0	20.000	10.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	2.000	0	0	5.000	2.000	0	500	0	0	0	0	0	0	0	**70.641**

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 4 pessoas: SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, LUIZA JANUZZI, TAMARA REGIANE ALVES CECILIO e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929 e informe o código 0BBB-CFDC-A39D-7929

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0BBB-CFDC-A39D-7929

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE (CPF 121.XXX.XXX-30) em 17/09/2026 11:04:03 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUIZA JANUZZI (CPF 022.XXX.XXX-62) em 17/09/2026 14:04:21 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- TAMARA REGIANE ALVES CECILIO (CPF 108.XXX.XXX-97) em 17/09/2026 14:14:09 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL (CPF 055.XXX.XXX-20) em 17/09/2026 14:34:48 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://icismep.1doc.com.br/verificacao/0BBB-CFDC-A39D-7929

DIÁRIO OFICIAL

icismep
Consórcio Público

Publicação Oficial do Consórcio Público - ICISMEP
Circula diariamente, de segunda-feira a sexta-feira.

Ano 08 - Número 1.202
Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Contagem/MG leva crianças ao Hospital ICISMEP

Hospital realiza os atendimentos infantis e procedimentos especializados em saúde para mais de 80 crianças do maior Município consorciado.

Representantes de Contagem e do ICISMEP durante a entrega do TRANSPORTA SUS

O município de Contagem passa a contar com o TRANSPORTA SUS, ampliando as condições de acesso da população aos atendimentos médico-hospitalares, em acordo com a política sanitária adotada pelo Estado. Por meio da ação, mais de 80 crianças, com segurança, realizarão consultas e procedimentos nas áreas de oftalmologia, otorrinolaringologia, entre outras especialidades, no Hospital ICISMEP.

A prestação do serviço é viabilizada por meio do Contrato nº 181/2026, assinado entre o Município de Contagem e o ICISMEP para a execução do transporte eletivo destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A iniciativa integra a Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais – Transporta SUS-MG, regulamentada pela Resolução SES/MG nº 8.439, de 9 de novembro de 2022.

A entrega contou com a presença do prefeito de Contagem, Ricardo Faria; do vereador Vinícius Faria; da secretária municipal de Saúde, Taciana Malheiros; e da diretora de Administração e Gestão do ICISMEP, Marcilene Resende.

Com grande relevância econômica e populacional no Estado, Contagem integra o ICISMEP e participa da construção de soluções compartilhadas para atender às demandas de sua população, estimada pelo IBGE em 651.718. Contagem também sedia o ICISMEP LOG (logística).

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos para Unidades dos Municípios/Territorialidades Conveniadas, com vigência a partir de setembro de 2026, motivada pelas solicitações dos municípios de Abaeté e Nova Lima, além da aprovação do município de Raposos, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Marciano Henriques, 107, Centro, Igarapé-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 825/2026. Processo Licitatório nº 31/2026, Pregão Eletrônico nº 22/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes. Empresa detentora dos preços
registrados: Ascle Brasil Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 826/2026. Processo Licitatório nº 31/2026, Pregão Eletrônico nº 22/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 827/2026. Processo Licitatório nº 31/2027, Pregão Eletrônico nº 22/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 828/2026. Processo Licitatório nº 31/2027, Pregão Eletrônico nº 22/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Medset Soluções Para Saúde Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 829/2026. Processo Licitatório nº 31/2028, Pregão Eletrônico nº 22/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Purah Medical Co Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 830/2026. Processo Licitatório nº 31/2028, Pregão Eletrônico nº 22/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Soma/Mg Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 831/2026. Processo Licitatório nº 31/2029, Pregão Eletrônico nº 22/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes. Empresa detentora dos preços registrados: Tecvida Comércio e Distribuição Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faz saber, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Luiza Januzzi Santana Ribeiro fica designada como Gestora e a empregada pública Samanta Beatriz Halfeld Resende fica designada como Fiscal das atas de n° 825/2026 a nº 831/2026. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório n° 31/2026, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos perfurocortantes. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência das atas, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 3° Termo Aditivo ao Contrato n° 30/2023 - Processo no 162/2023 – Dispensa de Licitação n° 24/2023. Objeto: Prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, comunicados oficiais, decisões e afins, em jornais veiculados no estado de Minas Gerais. Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como, o reajuste dos preços contratados e a atualização do endereço da sede do contratante. Empresa contratada: Riccci Diários, publicações e Agenciamento LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.o 06.880.466/0001-05. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, localizado na Rua Marciano Henriques, n° 107, Bairro Centro, CEP 32.510-008, no Município de Igarapé/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n° 890/2025 - Processo Licitatório n° 101/2025 - Pregão Eletrônico n° 70/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – Vol. III – De "D" a "F". Finalidade: Reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os itens no 29, 30, 32 e 45 (Enalapril 10mg.), (Enalapril 20mg), (Enalapril 5mg) e (Finasterida 5mg.) que passam a vigorar nos valores de R$ 0,0329, R$ 0,0507, R$ 0,0389 e R$ 0,1962, constante na ata supracitada, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo no 99/2026. O presente termo aditivo não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 22/07/2026. Empresa detentora: Inovamed Hospitalar LTDA., CNPJ sob o n.o 12.889.035/0002-93. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços no 817/2026 - Processo Licitatório no 95/2025 - Pregão Eletrônico no 64/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – VOL. II – "C". Finalidade: Conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo no 94/2026, publicada no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP em 14 de agosto de 2026, o instrumento formaliza o registro do preço do item no 1 (Cabergolina 0,5mg). Empresa detentora do preço registrado: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA,

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves
Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314
CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

FERNANDA VITORIANO SILVA:10243026609
Assinado de forma digital por FERNANDA VITORIANO SILVA:10243026609
Dados: 2026.09.18 15:21:26 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL"**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
icismep
Consórcio Público

Publicação Oficial do Consórcio Público - ICISMEP
Circula diariamente, de segunda-feira a sexta-feira.

Ano 08 - Número 1.202
Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

inscrita no CNPJ sob o n° 44.734.671/0022-86. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório n° 25/2026, Pregão Eletrônico (SRP) n° 17/2026, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total dos itens arrematados é de R$ 37.054.597,98 (trinta e sete milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. Igarapé/MG, 18 de setembro de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório n° 67/2026, Pregão Eletrônico (SRP) n° 52/2026, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de insumos, materiais de consumo, instrumentais, acessórios e medicamentos destinados ao uso odontológico, visando atender às demandas assistenciais dos entes consorciados – Volume III – de "F" a "K". Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total dos itens arrematados é de R$ 5.514.978,13 (cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e setenta e oito reais e treze centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. Igarapé/MG, 18 de setembro de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. DECISÃO. Extrato da decisão proferida pela Autoridade Superior no bojo do Processo Licitatório nº 41/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 31/2026. Trata-se de Recurso Administrativo com Pedido de Reconsideração, interposto pela empresa Find Soluções Corporativas Ltda., em face da decisão proferida pelo Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, publicada no Diário Oficial em 28 de agosto de 2026, que determinou a anulação do Processo Licitatório nº 41/2026 (Pregão Eletrônico SRP nº 31/2026) e a consequente invalidação dos atos dele decorrentes, notadamente da Ata de Registro de Preços nº 505/2026, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Em juízo de retratação, o Diretor Institucional do ICISMEP manteve integralmente a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos e determinou o encaminhamento dos autos a esta Presidência, autoridade superior competente para o julgamento definitivo, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. É o relatório. O recurso administrativo interposto preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. A recorrente ostenta legitimidade e interesse recursal e a peça foi tempestivamente protocolada. Assim, dele conheço. No mérito, tenho que a pretensão recursal não reúne condições de acolhimento. As teses articuladas pela recorrente decorrem de reiterada confusão entre os institutos da anulação e da revogação, bem como da desconsideração da gravidade objetiva do vício na definição do objeto licitado, o qual contamina a higidez de todo o certame e impõe o dever de autotutela administrativa. Da distinção entre os institutos da anulação e da revogação: inaplicabilidade da exigência de fato superveniente. A insurgência recursal assenta-se fundamentalmente na alegação de que a anulação exigiria a comprovação de fato superveniente, nos moldes do art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sustentando a recorrente que o conteúdo do Termo de Referência já era do conhecimento da Administração desde as fases inaugurais do certame. Ocorre que a exigência legal de fato superveniente devidamente comprovado restringe-se de maneira exclusiva à revogação de procedimento licitatório válido e eficaz, ato eminentemente discricionário fundado em juízo de conveniência e oportunidade (art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021). Diversamente, a anulação é ato vinculado decorrente do controle de legalidade, cabível sempre que constatada a presença de vício insanável no procedimento ou em seus atos preparatórios, a teor do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A verificação posterior de nulidade cometida nas etapas internas do certame não convalida a ilegalidade nem gera preclusão contra o dever estatal de restabelecer a ordem jurídica. O Supremo Tribunal Federal sedimentou a plena validade da autotutela revisora da Administração, inclusive após etapas avançadas do procedimento licitatório. A constatação de que o instrumento convocatório continha omissão essencial quanto ao objeto licitado legitima plenamente a atuação corretiva da autoridade administrativa, afastando a alegação recursal de vulneração ao art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. a) Da Deficiência Técnica na Caracterização do Objeto e da Natureza Insanável do Vício. O cerne da controvérsia reside na absoluta indeterminação do objeto no item 07 do Termo de Referência, relativo aos "Serviços especializados de operação, gestão e apoio à fiscalização do estacionamento rotativo digital". O art. 150 da Lei nº 14.133/2021 dispõe de forma taxativa que nenhuma contratação será feita sem a adequada caracterização de seu objeto, cominando expressamente a pena de nulidade do ato em caso de descumprimento. Em idêntica direção, o art. 18, inciso II, da mesma lei estabelece que o termo de referência deve definir de modo preciso o objeto a ser contratado. Conforme atestado pela área técnica e corroborado pelos autos, o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 41/2026 limitou-se a lançar uma denominação genérica do serviço no quadro de itens (fls. 70/71 do edital). O detalhamento das rotinas operacionais, dimensionamento de monitores de campo, sistemas de retaguarda, suporte presencial, infraestrutura de hardware, fiscalização e responsabilidades das partes foi omitido do edital e do termo de referência submetidos à disputa pública. A proposta formulada pela recorrente, por sua vez, limitou-se a transcrever essa mesma descrição abstrata (fls. 313/314). Tal lacuna comprometeu elementos fundamentais do processo de contratação pública: a) Orçamento estimado e pesquisa mercadológica: sem a delimitação das tarefas e custos reais, o valor de referência estimado pela Administração perde a aderência ao mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), impossibilitando aferir a vantajosidade da proposta e gerando risco concreto de sobrepreço ou contratação desvantajosa (art. 11, incisos I e III); b) Isonomia e competitividade: a descrição vaga permitiu que concorrentes formulassem propostas partindo de premissas técnicas completamente díspares quanto à estrutura a ser mobilizada, ferindo o princípio do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes (art. 5º e art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021); c) Execução e fiscalização contratual: a carência de padrões operacionais impede que a fiscalização do Consórcio exija parâmetros mínimos de qualidade, equipe ou cronograma, tornando indeterminada a obrigação a ser prestada e fiscalizada. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a definição vaga ou imprecisa do objeto em processo licitatório constitui vício grave, que compromete a competitividade e impõe a anulação do procedimento. O argumento recursal de que o defeito comportaria saneamento ou complementação não se sustenta. O critério de julgamento eleito para o certame foi o de menor preço global por lote único, agrupando os sistemas e serviços como solução indivisível. A inserção extemporânea de especificações técnicas detalhadas ou a alteração das obrigações do item 07 após a disputa modificaria as bases da concorrência e o dimensionamento financeiro do lote, o que ofenderia a igualdade de tratamento entre os concorrentes e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tratando-se de vício estrutural insanável localizado na fase preparatória, impõe-se a invalidação de todo o procedimento e dos atos supervenientes, consoante determina o art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Inexistência de direito adquirido e de dever indenizatório. A recorrente aduz que realizou investimentos operacionais e celebrou compromissos em face da homologação do certame, defendendo a proteção da confiança e o direito a eventual reparação pecuniária. No regime do Sistema de Registro de Preços (art. 82 da Lei nº 14.133/2021), a homologação do certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços geram para a empresa vencedora apenas mera expectativa de direito à contratação, não lhe assegurando direito subjetivo à prestação do serviço ou à adjudicação compulsória de ordens de fornecimento. A manifestação técnica acostada aos autos atesta que não foram emitidas autorizações de fornecimento, ordens de serviço, notas de empenho ou contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 505/2026 pelos municípios consorciados. Logo, não houve execução fática de qualquer serviço, nem assunção de obrigação financeira ou desembolso pelo Poder Público. Gastos, alocação de equipe ou aquisições materiais encetados pela licitante antes da formalização do contrato e da respectiva emissão de ordem de execução constituem atos de gestão empresarial própria, assumidos exclusivamente por sua conta e risco comercial. Ausente contratação consumada ou determinação da Administração para início imediato dos trabalhos, inexiste dano juridicamente indenizável decorrente da anulação do certame viciado. O STJ reconhece a legitimidade da atuação anulatória da Administração fundada na autotutela, reafirmando que a adjudicação não impõe obrigatoriedade de contratação e confere ao particular mera expectativa de direito. Descabe, pois, falar em violação à boa-fé objetiva ou em direito a ressarcimento por investimentos pré-contratuais voluntários no âmbito do Sistema de Registro de Preços. a) Da observância ao devido processo legal, à LINDB e ao interesse público. A recorrente aponta violação aos arts. 20 e 21 da LINDB e ao art. 147 da Lei nº 14.133/2021, aduzindo que a invalidação do certame acarretaria prejuízos à coletividade e desconsideraria os impactos práticos da medida. As garantias do contraditório e da ampla defesa foram fielmente asseguradas. Antes da prolação do ato anulatório, a empresa foi formalmente notificada para apresentar manifestação prévia (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), tendo deduzido requerimento detalhado que foi objeto de análise técnica e jurídica pelo Parecer nº 323/2026. Do mesmo modo, franqueou-se a presente via recursal ampla (art. 165, inciso I, "d"). Quanto ao regime disciplinado nos arts. 20 e 21 da LINDB e no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade decisora procedeu à devida ponderação dos efeitos práticos da invalidação. O setor competente atestou que inexiste situação de urgência social, motivação assistencial inadiável ou risco de paralisação de serviços essenciais em andamento, inexistindo qualquer contratação em execução. A anulação, com a consequente reformulação escorreita do Termo de Referência para realização de certame hígido e competitivo, revela-se a providência que melhor resguarda o interesse público e a legalidade administrativa.a) Das providências internas. Quanto ao requerimento de encaminhamento dos autos ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a provocação desses órgãos de controle externo constitui faculdade da própria pessoa interessada, prescindindo de intermediação desta Presidência. No âmbito administrativo, a anulação ora confirmada resguarda a ocorrência de qualquer irregularidade, pois impediu a produção de efeitos da ata e preveniu a concretização de contratações desprovidas de detalhamento técnico, afastando risco de dano ao erário dos entes consorciados. Por essa razão, é suficiente a expedição de recomendação interna aos setores técnicos, razão pela qual se mostra suficiente o controle interno do ocorrido. Recomenda-se formalmente ao Setor de Planejamento de Contratações e à equipe técnica do Consórcio a adoção das seguintes diretrizes nos futuros certames: a) Implantação de lista de verificação obrigatória na fase preparatória, com a finalidade de atestar que todas as demandas e dados operacionais encaminhados pelos municípios consorciados constem integralmente do termo de referência e do instrumento convocatório; b) Vedação à inclusão de itens com denominação meramente genérica ou desprovidos de parâmetros operacionais mínimos, exigindo-se detalhamento expresso quanto à estrutura de pessoal, recursos tecnológicos, cronograma de execução, entregáveis e deveres contratuais de cada serviço licitado; c) Alinhamento rigoroso entre a caracterização do objeto no termo de referência e a realização das pesquisas mercadológicas de preços, de modo a garantir que as cotações reflitam exatamente os custos das atividades e exigências operacionais previstas; d) Avaliação técnica fundamentada quanto à viabilidade do parcelamento do objeto antes da adoção de lote único, evitando que eventuais omissões ou vícios em itens acessórios comprometam a integridade e a continuidade das contratações principais. Ante o exposto, CONHEÇO do recurso e NEGO-LHE PROVIMENTO. Determino a expedição de recomendação interna ao Setor de Planejamento de Contratações e aos setores técnicos competentes para o aperfeiçoamento dos procedimentos de elaboração e revisão dos termos de referência, nos termos acima. Publique-se o extrato da presente decisão e encaminhe-se cópia integral à empresa Recorrente. Publique-se, ainda, a íntegra da presente decisão no Portal de Compras Públicas. Igarapé/MG, 18 de setembro de 2026. Arnaldo de Oliveira Chaves, Presidente do ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL"**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br